

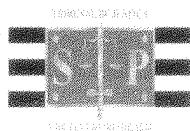
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Presidência da Seção de Direito Público

**PORTARIA Nº 01/2016**

O Presidente da Seção de Direito Público,  
**Desembargador Ricardo Henry Marques**  
**Dip**, no exercício de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que compete aos Presidentes das Seções, nos termos dos incisos IV e VIII do art. 45 do Regimento Interno, “processar os recursos especial e extraordinário relativos a feitos da respectiva Seção” e, ainda, “organizar os setores administrativo e técnico das respectivas Presidências”;

**CONSIDERANDO** que o inc. LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal assegura a todos “*a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*”;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Presidência da Seção de Direito Público**

**CONSIDERANDO** o elevado número de recursos diariamente dirigidos ao Excelso Supremo Tribunal Federal e ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

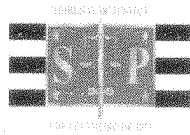
**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação de procedimentos administrativos, sempre com objetivo de assegurar a devida celeridade processual;

**CONSIDERANDO** o destacado empenho e preocupação de todos os servidores envolvidos e lotados nesta Seção de Direito Público e os bons resultados obtidos com a edição -durante a gestão do **Des. Ricardo Mair Anafe-** das Portarias 09/2014 e 01/2015, ao par de outras medidas adotadas, tudo com o objetivo de debelar o atraso existente;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Suspender a remessa –até ulterior deliberação– pelos Cartórios de Câmaras, dos Recursos Especial e Extraordinário às respectivas Unidades de Processamento de Recursos (SJ 4.10 – Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores do 1º ao 4º Grupo de Câmaras de

*Jaw f*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Presidência da Seção de Direito Público**

Direito Público e SJ 4.11 – Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores do 5º ao 8º Grupo de Câmaras), para os procedimentos legais (intimação para contrarrazões, juntadas e, se o caso, encaminhamento à Procuradoria Geral de Justiça) que antecedem a abertura de conclusão para a admissibilidade.

**Artigo 2º** - A fase que antecede ao juízo de admissibilidade será realizada pelos cartórios de Processamento de Grupos de Câmaras, a saber:

- SJ 4.1 – Serviço de Processamento do 1º Grupo de Câmaras de Direito Público;
- SJ 4.2 – Serviço de Processamento do 2º Grupo de Câmaras de Direito Público;
- SJ 4.3 – Serviço de Processamento do 3º Grupo de Câmaras de Direito Público;
- SJ 4.4 – Serviço de Processamento do 4º Grupo de Câmaras de Direito Público;
- SJ 4.5 – Serviço de Processamento do 5º Grupo de Câmaras de Direito Público;

*[Handwritten signature]*



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**Presidência da Seção de Direito Público**

- SJ 4.6 – Serviço de Processamento do 6º Grupo de Câmaras de Direito Público;
- SJ 4.7 – Serviço de Processamento do 7º Grupo de Câmaras de Direito Público;
- SJ 4.8 – Serviço de Processamento do 8º Grupo de Câmaras de Direito Público;
- SJ 4.9 – Serviço de Processamento do Grupo Especial de Câmaras de Direito Ambiental.

**Artigo 3º** - Competirá aos Cartórios de Câmaras o cumprimento de todos os procedimentos legais e atos ordinatórios que antecedem a “Conclusão” dos recursos alcançados por força desta Portaria, isto é, até a remessa à Diretoria de Assistência Técnica de Gabinete da Presidência da Seção de Direito Público (GAP 3.1).

**Artigo 4º** - O processamento, após o juízo de admissibilidade, continuará sob a responsabilidade das Unidades SJ 4.10 e SJ 4.11.



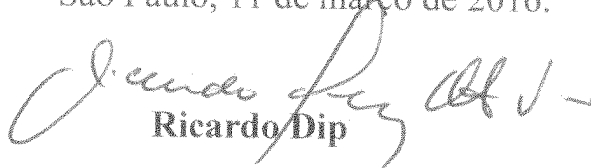
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Presidência da Seção de Direito Público**

**Artigo 5º** - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogando, expressamente, as disposições em sentido contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

São Paulo, 11 de março de 2016.

  
**Ricardo Dip**

**Presidente da Seção de Direito Público**